

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Estabelece normas gerais de consulta à comunidade para escolha de reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor de *campi* e núcleos e revoga a Resolução 037/CONSUN

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Estatuto da UNIR;
- A legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e o Decreto 6.264, de 22 de novembro 2007;
- Artigo 3º, V, do Regimento do CONSUN;
- Parecer 1/2020/CONSUN, do Conselheiro George Queiroga Estrela - Documento 0431237;
- Deliberação na 119ª sessão Plenária do CONSUN, em 05-06-2020 - Documento 0433835;
- Artigo 4º, parágrafo único, do Decreto presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer ao artigo 1º da resolução 037/CONSUN, de 05 de dezembro de 2018, o seguinte parágrafo:

Art.

1º.....

§ 4º Excepcionalmente, quando ocorrer uma das seguintes situações, fica autorizada a realização de todas as fases do processo eleitoral, independentemente do Calendário Acadêmico, resguardados os meios para ampla participação da comunidade acadêmica no pleito:

- I - Declaração de calamidade pública;
- II - Vacância simultânea dos cargos de titular e vice previstos nesta resolução.

Art. 2º Ficam mantidas as demais regras do processo de consulta, nos termos do anexo.

Art. 3º Revogam-se Resolução 037/CONSUN, de 05 de dezembro de 2018, e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Universitário - CONSUN
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 08/06/2020, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434887** e o código CRC **030C7184**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 213, DE 08 DE JUNHO DE 2020

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

NORMAS GERAIS DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR, VICE-REITOR, DIRETOR E VICE-DIRETOR DE *CAMPI* E NÚCLEOS

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 1º Os processos de consulta à comunidade universitária da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) para reitor e vice-reitor serão iniciados pelo conselho universitário e, no caso de diretores e vice-diretores dos *campi* e núcleos, pelos seus respectivos conselhos.

§ 1º O processo de consulta será deflagrado pelo presidente do conselho em questão, mediante indicativo apresentado, ao menos, cinco ou seis meses antes do vencimento do seu mandato.

§ 2º o conselho criará uma comissão de consulta.

§ 3º As campanhas e a consulta devem ocorrer durante o período letivo.

§ 4º Excepcionalmente, quando ocorrer uma das seguintes situações, fica autorizada a realização de todas as fases do processo eleitoral, independentemente do Calendário Acadêmico, resguardados os meios para ampla participação da comunidade acadêmica no pleito:

I - Declaração de calamidade pública;

II - Vacância simultânea dos cargos de titular e vice previstos nesta resolução.

Art. 2º A comissão de consulta será composta por cinco membros: três docentes, um técnico-administrativo e um discente, com indicação dos seus respectivos suplentes.

§ 1º Será realizada abertura de processo administrativo para juntada da documentação contendo o indicativo apresentado ao Conselho, ata de deliberação do conselho e portaria de nomeação da comissão de consulta emitida pela unidade de circunscrição do pleito.

§ 2º A comissão funcionará com a presença mínima de 60% dos membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

Art. 3º compete à comissão de consulta:

I – Coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a votação e a apuração dos resultados;

II – elaborar o edital de consulta à comunidade acadêmica;

III – Processar e julgar originariamente:

a) O registro e a cassação de registro de candidaturas;

b) Os casos de inelegibilidade; e

c) As impugnações e recursos interpostos.

IV – dar publicidade aos atos processuais tomados pela comissão de consulta;

V – Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;

VI – indicar os componentes e fiscalizar os trabalhos das mesas receptoras e juntas apuradoras;

VII – Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos;

VIII – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão de consulta.

DOS VOTANTES

Art. 4º De acordo com a circunscrição de consulta, são votantes os seguintes servidores:

I – Docentes da unir, em efetivo exercício nos termos do regime jurídico único, incluindo redistribuídos, aposentados, visitantes, substitutos e temporários que estejam com contrato vigente até o dia que for gerada a lista de votantes;

II – Servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, incluindo também os aposentados;

III – Discentes regularmente matriculados no sistema oficial de registro de controle acadêmico da instituição, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão concorrer ao cargo de reitor e vice-reitor, diretor e vice-diretor os docentes pertencentes à carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de professor titular, de professor associado, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, com validade nacional, independentemente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

Art. 6º o pedido de inscrição de candidatura será por meio de formulário de declaração de interesse oferecido pela comissão de consulta onde constam: o interesse em concorrer à consulta, ter conhecimento das normas relativas à consulta, acatar disposto na legislação pertinente, e que, se integrante da lista triplíce aceitar a nomeação para o cargo a que está concorrendo.

Art. 7º a comissão de consulta juntará à inscrição do interessado:

I – certidão emitida pela Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) declarando o tempo de serviço e a inexistência de condenações transitadas em julgados, nos últimos cinco anos, nos assentamentos funcionais do candidato;

II – certidão emitida pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares (CPPROD) indicando a inexistência de condenação administrativa transitada em julgado nos últimos cinco anos, decorrente de procedimento disciplinar.

III – O candidato que possuir condenação em primeira instância com pena de perda da função pública ou condenação administrativa decorrente de procedimento disciplinar nos últimos cinco anos terá sua candidatura indeferida.

Art. 8º caso não haja candidatos inscritos no prazo estabelecido, a comissão de consulta publicará um edital de dilação de prazo de inscrição e, caso persista a ausência de inscrições, restituirá o processo ao presidente do conselho competente.

Art. 9º Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos;

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, o processo deverá ser restituído ao presidente do conselho competente, que deverá deflagrar um novo processo de consulta em até 90 dias.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 10. O edital de consulta à Comunidade Universitária deverá atender às especificidades do pleito e conter os itens a seguir:

I – Prazo de inscrição dos candidatos;

II – Data de divulgação dos nomes inscritos e abertura de prazo para recursos;

III – Data de homologação e divulgação das candidaturas;

IV – Data de sorteio da ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas;

V – Data de divulgação das relações de votantes e abertura de prazo para recursos;

VI – data da consulta à comunidade universitária;

VII – data da publicação do resultado final;

§ 1º Os prazos recursais terão seu início a partir da publicação do edital a ser recorrido e tempo mínimo de 24 horas.

§ 2º A comissão de consulta julgará os recursos e publicará o edital com os resultados no prazo máximo de 72 horas.

§ 3º das decisões da comissão de consulta, caberá recurso ao conselho que lhe deu origem e, em segunda instância, ao CONSUN, nos termos regimentais.

VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 11. A comissão de consulta publicará, com antecedência mínima de 72 horas, os respectivos locais das seções de votação, bem como, o local da apuração.

Art. 12. Em cada local de votação haverá uma mesa receptora, composta por três membros indicados pela comissão de consulta, responsáveis por organizar e dirigir os trabalhos de votação.

§ 1º Em cada mesa receptora de votos será permitida a permanência de somente um fiscal de cada candidato.

§ 2º É vedado aos componentes das mesas receptoras de votos influenciarem a escolha dos votantes.

Art. 13. Cada mesa receptora será composta de um presidente, um secretário, um mesário e dois suplentes, todos nomeados pela comissão de consulta.

§ 1º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

§ 2º Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença mínima de dois membros.

Art. 14. A cédula de votação, quando este for o sistema adotado, deverá ser assinada no ato de identificação do votante por, ao menos, dois mesários.

Art. 15. O presidente da mesa receptora de votos poderá autorizar o voto em separado do votante, voto este, a ser julgado sua validade no início do processo de apuração.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação deverá ser realizada no período acadêmico regular, de forma ininterrupta, nos três períodos, com início às 9 horas e com término às 21 horas.

Art. 17. No término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos e distribuirá de senhas a partir do último até o primeiro da fila, assegurando o direito ao voto dos presentes.

Art. 18. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, independentemente do sistema adotado.

Art. 19. A consulta terá a proporção de 70% de votos do segmento docente, 15% de votos do segmento técnico-administrativo e 15% do segmento discente.

§ 1º A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

Sendo:

VC = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos.

VDC = Votação do candidato junto aos docentes da carreira.

VSV = Votação do candidato junto aos professores temporários, substitutos e visitantes.

VA = Votação do candidato junto aos discentes.

VT = Votação do candidato junto aos técnico-administrativos.

PD = $(0,70 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de docentes votantes de carreira} + \text{VSV}/2$.

PA = $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de discentes votantes}$.

PT = $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de técnico-administrativos votantes}$.

Onde: “Total Global dos eleitores Votantes” representa a somatória de todos os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão computados.

§ 3º A identificação do votante é obrigatória no momento do voto mediante a apresentação, à mesa receptora, de documento oficial com fotografia.

DA APURAÇÃO

Art. 20. A apuração será realizada pela comissão de consulta ou por juntas apuradoras por ela indicadas.

Art. 21. Além dos candidatos, poderão atuar um fiscal por candidato, por eles nomeados, previamente credenciados, para atuarem junto a cada mesa apuradora.

Art. 22. Na votação com cédulas, serão considerados nulos:

I – os votos não rubricados pela mesa receptora;

II – os votos com indicação de mais de um candidato; e

III – os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

§ 1º Se a cédula de votação contiver espaços para votos no titular e no vice, será considerado nulo apenas o voto que especificamente for rasurado, validando o outro que por ventura tenha sido efetuado de forma adequada, porém anulando ambos se houver qualquer forma de identificação;

§ 2º Será anulada integralmente a urna quando houver discrepância superior a 2% entre o número de cédulas devidamente rubricadas e o número de assinaturas na lista de votantes.

§ 3º Os votos brancos e nulos serão identificados com a inscrição BRANCO ou NULO.

Art. 23. Encerrados os trabalhos, a comissão de consulta dará imediata publicidade ao resultado e abrirá prazo para recebimento de recursos.

§ 1º encerrado o prazo de recursos, a comissão de consulta divulgará o resultado final da consulta, bem como das decisões sobre eventuais recursos e encaminhará, no prazo de três dias úteis, o relatório final para o conselho de origem, dando por encerradas as suas atividades.

§ 2º O colegiado em questão deve se reunir para deliberação sobre tal matéria num prazo não superior a 30 dias.

§ 3º encerrados os trabalhos do conselho e resolvidos eventuais recursos, o relatório final será encaminhado ao CONSUN, na qualidade de colégio eleitoral, no prazo máximo de cinco dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Rondônia, persistindo o empate, o mais idoso e, ainda persistindo o empate, o de posição mais elevada na carreira docente.

Art. 25. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela comissão de consulta e, em segunda instância, pelo conselho universitário - CONSUN.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

A comissão de consulta entrará em funcionamento após a publicação de sua nomeação, com o recebimento do processo e realização da primeira reunião, onde serão eleitos seu presidente e secretário. Nas deliberações da comissão o presidente terá direito ao voto como membro e, nos casos de empate, ao voto de qualidade. A reitoria ou diretoria, dependendo da dimensão do pleito, providenciará à comissão os recursos necessários para pleno exercício de suas atribuições.

A comissão de consulta deve tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento da consulta e publicidade de seus atos.

Primeiras ações e medidas procedimentais:

1. Providenciar um sítio eletrônico e um *e-mail* para consulta;

2. Elaborar edital a ser publicado na página eletrônica principal da UNIR e na sua própria página. O edital pode ser publicado primeiramente no sítio da Unir e posteriormente no sítio da consulta por uma questão de celeridade.

3. As inscrições devem ser de forma simples e acessível ao candidato, por exemplo: o candidato preenche e assina o formulário remetendo cópia à comissão por e-mail; por um formulário eletrônico na página eletrônica da comissão de consulta; ou entrega do formulário físico. Nas consultas para escolha de reitor e vice-diretor

deve-se levar em conta as distâncias dos *Campi* e evitar o deslocamento dos candidatos somente para esse fim.

4. A comissão de consulta já deve decidir o método de votação mais adequado ao seu caso: urnas convencionais com uso de cédulas de papel, um sistema de votação feito pelo dti ou urnas eletrônicas. Para essas últimas é importante observar se a consulta será em um ano de eleições municipais ou federais, é muito comum o TRE não cedê-las seis ou oito meses antes das eleições.

5. O sorteio de números para votação e campanhas devem, nos casos de voto eletrônico, ser realizado pouco depois da homologação dos nomes dos candidatos; no caso de voto em cédula de papel sorteia-se a ordem dos nomes dos candidatos na cédula. Essa deve ser pública, de livre acesso e anteriormente divulgada no sítio da consulta, bem como, o edital com seu resultado.

6. Na consulta para escolha de reitor ou vice-reitor a comissão de consulta solicitará dos diretores de *campi* o envio dos nomes dos membros das mesas receptora e escrutinadora para nomeá-los. No caso de uma consulta para escolha de diretor e vice-diretor a comissão de consulta pode também fazê-lo se achar necessário.

7. A comissão de consulta de orientar os candidatos para não cometerem excessos no período de propaganda vetando a utilização de *spray* de tinta ou fixar propagandas com cola ou outro material que possa deteriorar o patrimônio da UNIR; a propaganda em sala de aula, etc.

8. A comissão de consulta não deve organizar ou presidir debates, ficando essa atividade reservada à comunidade acadêmica oficial.

9. A comissão de consulta providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

I – Relação dos votantes daquela mesa receptora;

II – As urnas necessárias para a votação;

III – Cédulas oficiais quando adotado este sistema;

IV – Canetas e papéis necessários ao trabalho

V – Um modelo de ata;

VI – Material necessário para lacrar a urna;

VII – Envelopes para votos em separado, observada a diferenciação de cores por segmento. O voto em separado depois de colocado no envelope deve ser identificado, lacrado e colocado na urna com os outros votos. No início do processo de apuração os votos em separado são julgados válidos ou não, sem a abertura dos envelopes. Os votos válidos são retirados do envelope e devolvidos à urna com as demais cédulas para posterior apuração. Os votos em separado impugnados serão inutilizados ainda no envelope.

10. A comissão de consulta observará a necessidade de urnas convencionais para votos em separado e acidentados com urnas eletrônicas.

11. As cédulas, quando convencionais, destinadas à categoria de docentes, de técnicos-administrativos e de discentes terão cores diferentes.

12. A cédula de votação deverá ser assinada no ato de identificação do votante por, ao menos, dois mesários.

13. O presidente da mesa receptora de votos poderá autorizar o voto em separado do votante, cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante e tomadas as precauções necessárias.

14. O voto será secreto e seu sigilo é assegurado, independentemente do sistema adotado, para isso deve-se providenciar o isolamento do eleitor em cabine indevassável.

15. Terminada a consulta e declarado seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, serão tomadas por este as seguintes medidas:

I – lacrará a urna ou adotará os procedimentos de urna eletrônica, segundo instruções da comissão de consulta;

II – contar o número de votantes e inutilizar, nas listas, os espaços não utilizados por votantes ausentes;

III – mandará lavar, pelo secretário, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela comissão de consulta;

IV – assinará a ata com os demais membros da mesa receptora, obrigatoriamente, e fiscais presentes;

V – entregará a urna e os demais documentos à junta apuradora, ou sejam seguidas as instruções da comissão de consulta.

16. A apuração será realizada pela comissão de consulta ou por juntas apuradoras por ela indicadas. O processo de apuração, segundo instruções da comissão de consulta, deve ser iniciado imediatamente após o término das votações.